LEI Nº 788 DE 26 DE MAIO DE 1.980

Dispõe sobre a Regularização de Construção Clandestina.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de Sao Paulo aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º- Todas as construções Clandestinas que satisfaçam as exigências deste Código quanto a insolação, ventilação e dimensões horizontais e verticais, área e requisitos - sanitários, ficam consideradas regularizadas perante as repartições municipais, desde que o interesse apresente planta do imóvel.

Paragrafo único- A Prefeitura não regularizará nenhum clandestino com base neste capitulo, uma vez que o mesmo se encontre construido sobre espaços reservados ao alargamento e abertura de ruas e logradouros públicos.

Artigo 2º- Sómente gozarão os direitos deste Capitulo, os clandestinos existentes atualmente no Municipio, e cujos proprietarios ou responsaveis, no prazo de 6 (seis)meses - após a promulgação desta Lei, encaminharem à Prefeitura, plantas dos mesmos, anexadas em requerimento dirigido ao Prefeito-Municipal ou ao Depto de Obras e Planejamento no qual solicitam os favores desta lei.

Artigo 3º- Todas as aprovações de plantas, alvarás e habite-se concedidas as construções clandestinas, com base - neste capitulo, estão isentas de quaisquer multas ou acrécimos de taxas e emolumentos.

Artigo 4º- O Departamento de Obras organizará as intruções para a apresentação dos projetos destinados à aprovação fixando-:

a)- Os tamanhos e as escalas deos desenhos
b)- As partes do projeto que deverão ser apresentadas em detalhes.
c)- As exigencias do Código de Obras do Municipio cuja comprovação deve ser figurada no projeto
d)- Todas as medidas tendentes a facilitar a aprovação do projeto e a fiscalização da obra.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 1980

GUERINO MALVEZZI
Presidente

NEISON EMANOELLI
Secretario